



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



L I D O
Em, 31.8.17
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

(Do Deputado Distrital Juarezão)

PL 1727/2017

Dispõe sobre a obrigação da Administração Pública em implantar placas orientativas e indicativas nas paradas de ônibus das Regiões Administrativas que apresentem maior fluxo em todo o âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1727 / 2017

Folha Nº 01 MC

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade, para que o Governo do Distrito Federal, implante placas orientativas e indicativas nas paradas de ônibus das Regiões Administrativas que apresentem maior fluxo das Regiões Administrativas, orientando as quadras, vias, avenidas, bairros e setores próximos, tendo o escopo de permitir a mobilidade e dar a população facilidade quanto ao acesso exato do local, assim como aos seus adjacentes.

I – O padrão das placas, preferencialmente, terá o formato de impressão semelhante ao já utilizado e produzido no Distrito Federal na época da Copa do Mundo de 2014, por possuir maior durabilidade, facilidade de produção em relação ao formato convencional e por permitir melhor e maior visibilidade no período noturno.

II – A placa deverá conter a especificação do local e começar pelo ponto “você está aqui” e a partir desse ponto desenvolver a orientação sobre os vários



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



acessos do mesmo até as quadras, vias, avenidas, bairros e setores próximos, bem como ser colocada, preferivelmente, ao lado das paradas de ônibus, não ultrapassando a distância de 02 (dois) metros destas.

III – As placas deverão conter as mesmas informações no sistema de leituras para cegos – *braille*, observado no que for possível o disposto na Norma NBR 9050/2015.

IV – A produção das placas ficará a cargo da SEMOB – Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 02º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei decorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas havendo necessidade.

Art. 03º. O Poder Público deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 04º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1727 / 2017

Folha Nº 02 MC

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Capital é peculiar em vários aspectos, quanto mais em termos de orientação, visto que, aqui ao invés de nomes de ruas, temos quadras, setores, avenidas, vias e até bairros, tendo cada RA sua particularidade e por vezes,



nos vemos perdidos tendo que solicitar informações aos moradores locais sobre como chegar ao local pretendido ou até mesmo fazer uso de aplicativos de mapas.

Visando facilitar a mobilidade de todos os moradores do DF, tema sempre abordado e objeto de várias demandas, esta Lei tem como intuito ajudar e orientar qualquer pessoa, seja morador ou até um turista, a se locomover com precisão pelo local mostrando todos seus adjacentes, através de placas indicativas colocadas nas paradas de ônibus das Regiões Administrativas que apresentem maior fluxo de pessoas.

O padrão das placas foi escolhido pelo fato dessa placa de sinalização possuir alta visibilidade no período noturno. A película utilizada possui 350 candelas (índice de luminosidade refletida), quase 234% a mais do que as placas comuns, em que o índice é de 125 candelas. Isso torna a informação muito mais visível.

Em relação as informações em braille, por meio do Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-40), desde 2000, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) *atua na produção das normas técnicas no campo de acessibilidade* atendendo aos preceitos de desenho universal, *estabelecendo requisitos que sejam adotados em edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, meios de transporte, meios de comunicação de qualquer natureza, e seus acessórios, para que possam ser utilizados por pessoas com deficiência.* As normas de acessibilidade são de interesse social e são citadas pelas Leis Federais de Acessibilidade.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1727 / 2017

Folha Nº 03 mc





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Por tais motivos, apresento a presente proposição nesta Casa de Leis e,
rogo a meus Pares sua aprovação.

É o que se requer.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2017.


Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1727 / 2017
Folha Nº 04 mc



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1727 / 2017
Folha Nº 05 M.C



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1727/2017
Folha Nº 06 MC

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.727/17 que “Dispõe sobre a obrigação da Administração Pública em implantar placas orientativas e indicativas nas paradas de ônibus das Regiões Administrativas que apresentem maior fluxo em todo o âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Juarezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “m”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCI (RICL, art. 63, I).

Em 31/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1727 / 2017

Folha Nº 07 M.C